



PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES

Gabinete do Prefeito

Praca Waldemar Magalhães, 01 – Centro – Trajano de Moraes-RJ.

Cep – 28750-000 Fone: (22) 2564-1106 e 2564-1115

Decreto nº 490/2014, de 05 de maio de 2014

Ementa: Fixa, com efeitos retroativos, a alíquota de contribuição previdenciária para o PREV TRAJANO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes no exercício 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes – Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 818 de 29/11/2010,

Decreta

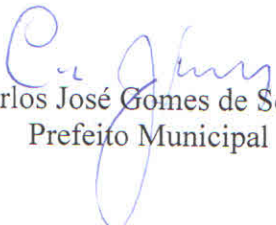
Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 818 de 29/11/2010, para suprir o custo normal especial do **PREV TRAJANO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes**, as alíquotas de contribuição previdenciária são homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Custo Normal - Ente	Custo Especial – Ente
2014	13,25%	8,00%
2015	13,25%	12,00%
2016	13,25%	14,00%
2017	13,25%	16,00%
2018	13,25%	18,00%
2019	13,25%	20,00%
2020	13,25%	22,00%
2021	13,25%	24,00%
2022 a 2044	13,25%	38,89%

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Compete a PREV TRAJANO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES apurar eventuais diferenças entre os valores efetivamente arrecadados e os valores disciplinados pela tabela do art. 1º deste decreto apresentando-a ao Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto.

Gabinete do Prefeito, Trajano de Moraes, 05 de maio de 2014.


Carlos José Gomes de Souza
Prefeito Municipal